



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº 905/2009, DE 13 DE ABRIL DE 2009

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 505/97 de 1º de julho de 1997, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos, e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Dotações orçamentárias dos recursos do Tesouro Municipal provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

II – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma de lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força de lei e de convênios na área da Assistência Social;

VI- produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - a dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal responsável pela Assistência Social será repassada mensalmente de acordo com as transferências do FPM;

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8666/93.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS, constará na lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, após deliberação do respectivo Conselho Municipal, deverão ser destinados aos seguintes serviços:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e serviços específicos da política de Assistência Social;

III - Para apoio aos projetos de pesquisa, de estudos e de programas de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações da Política de Assistência Social;

IV- Para o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação e divulgação das ações da Política de Assistência Social;

V – Para o apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais voltados para a Assistência Social;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do art. 15 da lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades governamentais e não governamentais devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo supracitado conselho.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios e contratos, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 6º - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FMAS deverá ser comprovada na forma definida em regulamento específico.

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º - O administrador do Fundo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Municipal, de acordo com o PMAS e demais deliberações do CMAS;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



II – apresentar ao CMAS a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMAS;

III – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMAS;

IV – emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMAS;

V – proceder à prestação de contas e submetê-la à apreciação do CMAS

VI – apresentar, ao CMAS, balancete mensal da execução orçamentária do Fundo.

VII – submeter às contas e relatórios do FMAS à apreciação do CMAS, trimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º - Incumbe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a supervisão financeira do órgão gestor do FMAS, especialmente no que se refere à:


I – elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II – elaboração da proposta orçamentária do fundo;

III – definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do fundo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 641/01, de 13 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril de dois mil e nove (13.04.2009).


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

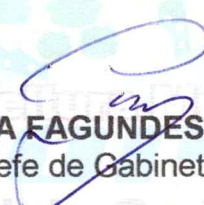
CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 905/09, a qual “**Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências**”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento do público nesta cidade.

Alvorada/TO, 13 de abril de 2009.


SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA
Chefe de Gabinete